



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 2.923, DE 2022

Apresentação: 20/12/2022 18:44 - PLEN
PRLP 1 => PL 2923/2022
PRLP n.1

PROJETO DE LEI Nº 2.923, DE 2022

Altera a Lei nº 14.377, de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre a estruturação das Carreiras e Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Defensoria Pública da União; fixa o valor de suas remunerações; e dá outras providências.

Autor: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Relator: Deputado WILSON SANTIAGO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.923, de 2022, é de iniciativa da Defensoria Pública da União da República (DPU) e propõe: (I) alteração dos Anexos II a IV da Lei nº 14.377, de 22/6/2022, para aumentar a remuneração dos servidores efetivos do Quadro de Pessoal da DPU e reajustar a remuneração de cargos em comissão e de funções de confiança da DPU; (II) outras medidas de relacionadas ao Quadro de Pessoal do DPU e a membros da DPU.

Em despacho do Presidente desta Casa Legislativa, o PL nº 2.923, de 2022, foi distribuído para apreciação prévia das seguintes Comissões: a) de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP (mérito); b) de Finanças e Tributação - CFT, para verificação da adequação financeira e orçamentária (art. 54 do RICD); c) de Constituição e Justiça e de



Cidadania – CCJC, para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54 do RICD).

O Plenário aprovou, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação. Passamos a proferir o voto para subsidiar os debates e a deliberação no âmbito desta Casa Legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

No que aqui interessa, o PL nº 2.923, de 2022, é de iniciativa da Defensoria Pública Federal, que, à luz da Constituição Federal, tem iniciativa privativa para propor alterações relacionadas a seus servidores e membros, cabendo, a partir disso, ao Congresso Nacional deliberar sobre a matéria. Há, no PL nº 2.923, de 2022, compatibilidade material com o texto constitucional, não se vislumbrando, ainda, qualquer vício de juridicidade ou de técnica legislativa.

O PL nº 2.923, de 2022, contempla diversas medidas relacionadas a servidores e membros da DPU, mas, em razão do acordo firmado entre os Parlamentares desta Casa Legislativa, restrinjo meu voto à análise da proposta de aumento da remuneração dos servidores efetivos do Quadro de Pessoal da DPU e de reajuste da remuneração de cargos em comissão e de funções de confiança da DPU.

Portanto, abstraídas as demais medidas no PL nº 2.923, de 2022, a DPU explica, em sua justificação, que a remuneração dos seus servidores (Anexos II e III da Lei nº 14.377, de 22/6/2022) reflete “os mesmos valores estabelecidos, a partir de 1º de janeiro de 2017, para as carreiras do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo e dos Cargos da Estrutura Remuneratória Especial do Poder Executivo aprovados pela Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016”, enfrentando elevadas perdas remuneratórias ocasionadas pela inflação. A DPU explicou, ainda, que a remuneração dos

* CD226173335600*



seus cargos em comissão e funções de confiança foi estabelecida pelos Anexo IV da Lei nº 14.377, de 22/6/2022, não enfrentando perdas inflacionárias tão acentuadas.

A DPU propôs, portanto, aumento médio de 46% para os servidores efetivos do seu quadro de pessoal e reajuste médio de 18,6% para os seus cargos comissionados e funções de confiança, com estimativas de impacto orçamentário, em conformidade com as exigências do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias¹ e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da ordem de R\$ 16,3 milhões em 2023, R\$ 25,5 milhões em 2024, R\$ 26,5 milhões em 2025 e nos exercícios subsequentes.

Devemos, na ocasião, em razão do acordo firmado entre os Parlamentares desta Casa Legislativa, compatibilizar a proposta da DPU constante no PL nº 2.923, de 2022, às sérias contingências fiscais enfrentadas pelo País, de modo a promovermos o necessário reajuste de todos os servidores da DPU, sem prejudicar o almejado equilíbrio das contas públicas. Por isso, na forma do Substitutivo anexo, propomos os seguintes aperfeiçoamentos ao texto original analisado:

(i) do ponto de vista formal, para simplificarmos a redação PL nº 2.923, de 2022, de forma análoga à utilizada em outras proposições a serem deliberadas pelo Plenário desta Casa Legislativa;

(ii) do ponto de vista material, para adequarmos os reajustes dos servidores efetivos da DPU, bem como dos seus cargos em comissão e funções de confiança, ao prazo e aos percentuais de reajuste a serem concedidos para os demais servidores públicos federais.

Os membros do Poder Legislativo possuem a prerrogativa de emendar os projetos de lei, desde que observem, no caso de projetos de iniciativa privativa da DPU, dois requisitos, a saber: (i) o art. 63 da Constituição Federal proíbe que a emenda parlamentar aumente a despesa originalmente

¹ ADCT - Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.



* C D 2 2 6 1 7 3 3 3 5 6 0 0 *



prevista no projeto original; (ii) o STF exige que a emenda guarde relação de pertinência (afinidade lógica) com o conteúdo normativo do projeto que se pretende alterar (STF, ADI 2.681-Medida Cautelar).

Há, no Substitutivo anexo, a observância dos dois requisitos especificados, pois pretende promover o reajuste dos servidores efetivos da DPU em três parcelas sucessivas e cumulativas, da seguinte forma: (i) 6% (seis por cento), a partir de 1º/2/2023; (ii) 6% (seis por cento), a partir de 1º/2/2024; (iii) 6,13% (seis por cento e treze centésimos), a partir de 1º/2/2025. Constatase, no caso concreto, pertinência temática com o texto original do PL nº 2.923, de 2022, sem comprometimento das estimativas de impacto orçamentário realizadas pela DPU no texto original submetido à deliberação do Congresso Nacional².

O voto, em conclusão, ao reconhecermos o valoroso trabalho desempenhado pelos servidores efetivos e comissionados da DPU, é:

(i) no âmbito da CTASP, pela aprovação de mérito do PL nº 2.923, de 2022, na forma do Substitutivo anexo;

(ii) no âmbito da CFT, pela adequação orçamentária e financeira do PL nº 2.923, de 2022, e do Substitutivo da CTASP;

(iii) no âmbito da CCJC, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 2.923, de 2022, e do Substitutivo da CTASP.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2022.

Deputado WILSON SANTIAGO
Relator

² ADCT - Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.



* C D 2 2 6 1 7 3 3 5 6 0 0 *

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.923, DE 2022

Altera a Lei nº 14.377, de 22 de junho de 2022, para reajustar a remuneração dos servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Defensoria Pública da União e dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Defensoria Pública da União.

Art. 1º Os Anexos II, III e IV da Lei nº 14.377, de 22 de junho de 2022, e as demais parcelas remuneratórias devidas aos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Defensoria Pública da União serão reajustados em parcelas sucessivas, cumulativas, observada a seguinte razão:

- I – 6% (seis por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2023;
- II – 6% (seis por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2024;
- III – 6,13% (seis por cento e treze centésimos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública da União no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2022.

Deputado WILSON SANTIAGO
Relator



* C D 2 2 6 1 7 3 3 5 6 0 0 *

2022-11557

Apresentação: 20/12/2022 18:44 - PLEN
PRLP 1 => PL 2923/2022
PRLP n.1



* C D 2 2 6 1 7 3 3 3 5 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wilson Santiago
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226173335600>